



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 284/2010.

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica autorizada à Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá a concessão de direito real de uso do imóvel público localizado à Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 713, centro, neste município.

Art. 2º - Da mesma forma, fica autorizado ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão a concessão de direito de uso do imóvel público localizado na Rua Duque de Caxias, s/n, centro, também neste município.

CAPÍTULO II

Do uso dos imóveis

Art. 3º - O imóvel de uso concedido à Câmara Municipal deverá destinar-se apenas ao funcionamento de sua sede, já de fato nele instalada.

Art. 4º - O imóvel de uso concedido ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão destina-se apenas ao funcionamento da sede do Fórum local, onde de fato encontra-se instalada a sede da Comarca de Santa Luzia do Paruá/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

CAPÍTULO III

Da Dispensa da Concorrência

Art. 5º - A concessão de direito real de uso depende de autorização legislativa, no entanto, estar dispensada a concorrência pública por relevante interesse público, conforme o artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - Caberá aos beneficiários da concessão qualquer mudança na estrutura física dos imóveis, reforma e etc..., bem como mudança na forma de uso, obedecidas as finalidades aqui previstas para os imóveis e mediante prévia autorização do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os beneficiários ainda se responsabilizarão pela conservação dos imóveis, mantendo-os em bom funcionamento.

Art. 7º - A presente concessão é intransferível, cabendo apenas ao Executivo Municipal concedê-la na forma da Lei.

Art. 8º - Com a presente Lei fica, definitivamente, regularizada a ocupação de fato dos imóveis em questão, supridas as exigências legais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE MAIO DE 2010.


JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal